

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.460-2  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.546-3  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.315.254-8  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.300.263-5

DATA: 21/02/2022  
DATA: 21/02/2022  
DATA: 16/11/2021  
DATA: 10/11/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 317/2022

APROVADO EM: 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ

COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL - PARANAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
citadas.

RELATORAS: GILMARA ANA ZANATA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino citadas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.460-2 e OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Ensino, após verificação *in loco*, emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram os seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.460-2 e OUTROS

Em síntese, após a análise destes protocolados, as instituições de ensino citadas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

**III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Juscelino Kubitschek de Oliveira – EF M P	Maringá/ Maringá	N.º 288/2018, de 18/01/2018  De 13/12/2017 a 13/12/2027	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 2505/2018, de 30/05/2018  De: 22/08/2017 a 22/08/2022	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 23/08/2022 a 23/08/2027</b>
			Ensino Médio  N.º 2506/2018, de 30/05/2018  De: 22/08/2017 a 22/08/2022	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.460-2 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E De Paranavaí - EF M N P	Paranavaí/ Paranavaí	N.º 1964/2017, de 04/05/2017  De: 25/06/2017 a 25/06/2027	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 6028/2017, de 21/11/2017  De: 12/06/2017 a 12/06/2022	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 13/06/2022 a 13/06/2027</b>
			Ensino Médio  N.º 5249/2017, de 10/10/2017  De: 12/06/2017 a 12/06/2022	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições referidas.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.662.460-2 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR